EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INDICAÇÕES DO RECONHECIMENTO MUNICIPAL
DIREITOS HUMANOS EM AÇÃO
1ª Edição | Fórum Regional de Direitos Humanos | 10 de dezembro de 2026
A Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Jacareí, torna público o presente Edital de Chamamento, que disciplina as indicações para a primeira edição do Reconhecimento Municipal "Direitos Humanos em Ação", iniciativa de caráter institucional, educativo e simbólico destinada a valorizar contribuições concretas para a promoção da dignidade, da igualdade e dos direitos humanos em Jacareí.
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O Reconhecimento Municipal "Direitos Humanos em Ação" será concedido pela Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos durante o Fórum Regional de Direitos Humanos de 10 de dezembro de 2026 a pessoas, coletivos, movimentos sociais, organizações e instituições que tenham contribuído concretamente para a promoção da dignidade, da igualdade e dos direitos humanos no Município de Jacareí.
§ 1º O caráter regional do Fórum não altera a abrangência municipal do Reconhecimento, destinado a atuações desenvolvidas em Jacareí.
§ 2º O Reconhecimento possui caráter exclusivamente institucional, educativo e simbólico, não constitui título honorífico municipal e não gera vantagem pecuniária, vínculo, direito, benefício ou prerrogativa.
Art. 2º São objetivos do Reconhecimento:
I – valorizar práticas que contribuam para a efetivação dos direitos humanos no território municipal;
II – tornar visíveis iniciativas comunitárias, institucionais e profissionais de relevante interesse público;
III – estimular a participação social, a cultura de paz, a igualdade e o enfrentamento às discriminações;
IV – preservar a memória das pessoas e instituições que contribuíram para o avanço dos direitos humanos em Jacareí.
CAPÍTULO II PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE
Art. 3º Poderão ser indicados:
I – pessoas físicas;
II – coletivos e movimentos sociais;
III – organizações da sociedade civil;
IV – organizações e instituições religiosas que desenvolvam ações de promoção, proteção ou defesa de direitos humanos;
V – empresas e estabelecimentos com boas práticas de inclusão, igualdade ou responsabilidade social;
VI – projetos comunitários;
VII – instituições de ensino;
VIII – profissionais cuja trajetória pessoal, social ou comunitária represente contribuição relevante ou excepcional para a promoção dos direitos humanos, para além do desempenho ordinário de suas atribuições funcionais.
§ 1º A atuação apresentada deverá observar os princípios da dignidade humana, da igualdade, da liberdade de consciência e crença e da não discriminação, sendo vedado condicionar atendimento social à adesão religiosa, política ou ideológica.
§ 2º Os indicados deverão comprovar atuação em Jacareí há pelo menos 1 (um) ano, exceto no eixo Trajetória em Direitos Humanos, para o qual será exigida atuação mínima de 10 (dez) anos.
§ 3º Excepcionalmente, a Comissão poderá admitir iniciativa com menos de 1 (um) ano de atuação quando demonstrado impacto social extraordinário, mediante decisão fundamentada.
Art. 4º Não poderão ser indicados ao Reconhecimento:
I – agentes políticos detentores de mandato eletivo em exercício;
II – integrantes da Comissão de Seleção;
III – agentes públicos diretamente responsáveis pela coordenação e organização do processo de seleção;
IV – a Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos e as unidades diretamente responsáveis pela organização do Fórum;
V – órgãos, secretarias, serviços, programas e equipamentos integrantes da Administração Pública direta ou indireta;
VI – pessoas ou instituições cuja atuação apresente incompatibilidade objetiva e comprovada com as finalidades deste Edital, mediante decisão fundamentada, assegurada manifestação prévia do interessado.
Parágrafo único. Autoridades, equipes, serviços públicos e parceiros institucionais que tenham contribuído para a realização do Fórum ou para o desenvolvimento das políticas municipais poderão receber agradecimento protocolar em momento distinto, sem participação no processo de seleção e sem utilização da denominação deste Reconhecimento.
CAPÍTULO III EIXOS DE RECONHECIMENTO
Art. 5º O Reconhecimento será organizado nos seguintes eixos:
I – Igualdade e Enfrentamento às Discriminações: igualdade racial, diversidade, liberdade religiosa, migrantes e enfrentamento à xenofobia e às demais discriminações;
II – Proteção, Cuidado e Dignidade: mulheres, crianças e adolescentes, pessoas idosas, população em situação de rua e demais públicos em situação de vulnerabilidade;
III – Inclusão e Acessibilidade: pessoas com deficiência, pessoas neurodivergentes, pessoas com altas habilidades, mães atípicas e iniciativas de acessibilidade;
IV – Juventude, Educação e Cultura de Paz: formação cidadã, prevenção das violências, justiça restaurativa e protagonismo juvenil;
V – Direitos Humanos, Território e Sustentabilidade: justiça climática, direito à cidade, participação social e ações comunitárias;
VI – Trajetória em Direitos Humanos: reconhecimento especial à pessoa física cuja história tenha produzido contribuição duradoura para Jacareí.
Parágrafo único. Poderão ser reconhecidas uma ou mais candidaturas em cada eixo, sem distribuição obrigatória ou limitação previamente fixada, desde que atendidos os requisitos de habilitação e alcançada a pontuação mínima estabelecida neste Edital.
CAPÍTULO IV INDICAÇÕES E HABILITAÇÃO
Art. 6º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar indicação, inclusive em nome próprio, por meio de mensagem enviada ao e-mail subidh@jacarei.sp.gov.br até as 23h59 do dia 27 de novembro de 2026, com o assunto "Indicação – Direitos Humanos em Ação", contendo as informações e os documentos relacionados no Anexo II.
§ 1º A indicação deverá conter justificativa, descrição da atuação, resultados, território de incidência, documentos ou referências

comprobatórias e dados de contato.
§ 2º A autoindicação deverá ser acompanhada de 2 (duas) manifestações de apoio, admitidas declarações eletrônicas identificadas.
§ 3º O eixo indicado poderá ser alterado pela Comissão, mediante registro na ficha de avaliação, quando o reenquadramento favorecer a adequada análise da candidatura.
§ 4º A apresentação da indicação não gera direito ao reconhecimento e não autoriza, por si só, a divulgação da imagem do indicado.
Art. 7º As indicações serão submetidas inicialmente à análise de admissibilidade, destinada a verificar:
I – o atendimento aos requisitos de elegibilidade;
II – a apresentação das informações e documentos obrigatórios;
III – a existência de atuação comprovada em Jacareí;
IV – a inexistência das vedações previstas neste Edital.
§ 1º A organização poderá solicitar a correção de falha formal ou a complementação de documento, fixando prazo comum de 1 (um) dia útil.
§ 2º A decisão de inabilitação deverá indicar objetivamente o requisito não atendido.

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º As indicações habilitadas serão avaliadas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios e descritores constantes do Anexo I.
§ 1º Será exigida pontuação mínima de 70 (setenta) pontos para concessão do Reconhecimento.
§ 2º O número de pessoas atendidas não será considerado isoladamente, devendo ser ponderados a profundidade da transformação, o território, o público alcançado e as condições de realização da iniciativa.
Art. 9º Serão reconhecidas todas as candidaturas habilitadas que alcançarem a pontuação mínima estabelecida no art. 8º, não havendo limite prévio de reconhecimentos por eixo.
Parágrafo único. A avaliação terá caráter qualificatório, e não competitivo, inexistindo classificação geral, disputa entre candidaturas ou necessidade de preenchimento de vagas por eixo.
Art. 10. A Comissão de Seleção será composta por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, designados em ato próprio, sendo:
I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, preferencialmente com atuação relacionada às políticas de direitos humanos, desenvolvimento social ou participação social;
II – 2 (dois) representantes de conselhos municipais vinculados às políticas de direitos humanos;
III – 1 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa;
IV – 1 (um) representante de organização ou movimento da sociedade civil.
§ 1º A Comissão será presidida por um de seus integrantes, escolhido na primeira reunião.
§ 2º O quórum de reunião e deliberação será de 5 (cinco) integrantes, e as decisões serão tomadas por maioria simples.
§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
§ 4º Cada integrante firmará declaração de confidencialidade e conflito de interesse e se absterá de avaliar candidatura com a qual mantenha vínculo pessoal, profissional, institucional ou hierárquico capaz de comprometer sua imparcialidade, hipótese em que será substituído pelo respectivo suplente.

§ 5º As decisões, abstenções, pontuações consolidadas e respectivas justificativas constarão em ata.
§ 6º Os representantes de que tratam os incisos II, III e IV do caput serão indicados pelos respectivos conselhos, instituições e organizações, mediante convite da Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos.

CAPÍTULO VI RESULTADO E RECONSIDERAÇÃO

Art. 11. O resultado preliminar conterá a relação das candidaturas que alcançaram a pontuação mínima, a pontuação final e o eixo correspondente, preservadas as informações pessoais de acesso restrito.
Art. 12. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da divulgação do resultado preliminar.
§ 1º O pedido de reconsideração deverá indicar objetivamente eventual erro material, descumprimento do Edital ou aplicação inadequada dos critérios de avaliação.
§ 2º Não será admitida, na fase de reconsideração, a apresentação de documento que deveria ter acompanhado a indicação, salvo para comprovação de fato superveniente.
§ 3º O pedido de reconsideração será decidido pela Comissão, vedada a participação de integrante diretamente impedido.
§ 4º O resultado definitivo será homologado pelo Subsecretário de Igualdade e de Direitos Humanos e divulgado após o julgamento dos pedidos de reconsideração, não cabendo nova impugnação administrativa no âmbito deste processo.

CAPÍTULO VII CERIMÔNIA E DIVULGAÇÃO

Art. 13. A pessoa ou instituição reconhecida será consultada previamente sobre o aceite do Reconhecimento e sobre a divulgação de seu nome, imagem e trajetória.
§ 1º A recusa ou a ausência de resposta no prazo de 1 (um) dia útil, contado da consulta, impedirá a outorga e a divulgação do Reconhecimento, sem substituição por outra candidatura.
§ 2º A homenagem in memoriam será admitida exclusivamente no eixo Trajetória em Direitos Humanos e dependerá da anuência de familiar responsável, sempre que identificável.
Art. 14. A divulgação do Reconhecimento por pessoas ou instituições reconhecidas deverá reproduzir fielmente sua denominação, eixo e ano de concessão.
Parágrafo único. A concessão não representa certificação permanente, chancela integral, recomendação comercial ou aprovação, pelo Município, de todos os produtos, serviços, opiniões ou práticas da pessoa ou instituição reconhecida.

CAPÍTULO VIII PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 15. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência e as orientações do encarregado de proteção de dados do Município.
§ 1º Será divulgado, juntamente com este Edital, aviso de privacidade com identificação do controlador, finalidades do tratamento, dados coletados, eventual compartilhamento, prazo de conservação e canal para exercício de direitos.
§ 2º A autorização para uso de imagem será solicitada somente às pessoas e instituições reconhecidas, em instrumento próprio, sem prejuízo das hipóteses legais aplicáveis à comunicação institucional de interesse público.

§ 3º Documentos de acesso restrito não integrarão a publicação do resultado nem a ata pública da Comissão.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Subsecretário de Igualdade e de Direitos Humanos, ouvida a Comissão de Seleção e, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 18 de novembro de 2026.

ALEX RODOLFO CARNEIRO
Subsecretário de Igualdade e de Direitos Humanos

ANEXO I MATRIZ DE AVALIAÇÃO

A Comissão atribuirá pontuação dentro do limite de cada critério, com justificativa objetiva e indicação das evidências consideradas.

Critério	Referência para avaliação	Máximo
Atuação concreta e continuada	Regularidade, consistência, tempo de atuação e capacidade de manter a iniciativa.	25
Impacto social e relevância da transformação	Mudanças produzidas, relevância para o público e território e alcance proporcional às condições de realização.	30
Compromisso com os direitos humanos	Promoção da dignidade, igualdade, não discriminação e atenção a grupos vulnerabilizados.	20
Participação e trabalho em rede	Participação comunitária, escuta dos públicos e articulação com serviços, conselhos ou organizações.	15
Inovação e sustentabilidade	Soluções criativas, continuidade, aprendizagem institucional ou possibilidade de adaptação e replicação.	10

Escala orientadora: 0 ponto quando não houver evidência; até 25% do máximo quando a evidência for insuficiente; até 50% quando for parcial; até 75% quando for adequada e consistente; e até 100% quando demonstrar contribuição relevante ou excepcional.

ANEXO II INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA INDICAÇÃO

1 – Nome da pessoa, coletivo ou instituição indicada.
2 – Eixo pretendido.
3 – Natureza do indicado: pessoa física, coletivo, organização, instituição religiosa, empresa, projeto comunitário, instituição de ensino ou outro.
4 – Indicação por terceiro ou autoindicação.
5 – Dados de contato de quem indica e, quando disponíveis, do indicado.
6 – Tempo, território e público de atuação em Jacareí.
7 – Descrição da atuação, com limite de 2.500 caracteres.
8 – Resultados e impactos concretos, considerados em perspectiva qualitativa e quantitativa.
9 – Links, fotografias, matérias, relatórios, declarações ou outros documentos comprobatórios.
10 – Duas manifestações de apoio, quando se tratar de autoindicação.
11 – Declaração de veracidade das informações e ciência do Edital.
12 – Ciência do aviso de privacidade.

A autorização de uso de imagem e a confirmação formal de aceite serão solicitadas somente após a seleção.

ANEXO III CRONOGRAMA

Período	Etapa
18/11/2026	Publicação do Edital e abertura das indicações.
18 a 27/11/2026	Recebimento das indicações e divulgação junto aos conselhos, instituições e sociedade civil.
30/11 e 01/12/2026	Análise de admissibilidade e eventual complementação documental.
01 a 03/12/2026	Avaliação das candidaturas pela Comissão de Seleção.
03/12/2026	Divulgação do resultado preliminar.
04 a 08/12/2026	Prazo e julgamento dos pedidos de reconsideração.
08/12/2026	Homologação e divulgação do resultado definitivo.
04 a 09/12/2026	Aceite, autorizações, certificados, acessibilidade e roteiro do cerimonial.
10/12/2026	Cerimônia de entrega durante o Fórum Regional de Direitos Humanos.

Eventuais alterações deste cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação deste Edital.